



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 629/2024

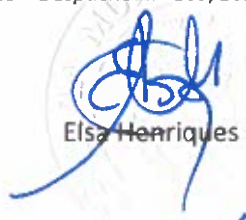
Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo “Beneficiação de espaço sede do Clube Recreativo Sobredense”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada e o Clube Recreativo Sobredense**, em 19 de dezembro de 2024, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 16 de dezembro do mesmo ano.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 23 de dezembro de 2024

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“Beneficiação de espaço sede do Clube
Recreativo Sobredense”**

Outorgantes:

Município de Almada
Clube Recreativo Sobredense

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (CPDD)

A celebrar entre:

O **Município de Almada**, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no Largo 5 de Outubro, n.º 34, 2805 - 119 Almada, representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f) do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, (ou Vereador com competência delegada ao abrigo do Despacho n.º 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022 na versão conferida pelo Despacho n.º 216/2021-2025 de 8 de novembro de 2024), adiante também designado abreviadamente como "Município", ou Primeiro Outorgante,

E,

O **Clube Recreativo Sobredense**, entidade sem fins lucrativos, com número de Pessoa Coletiva n.º 501 610 014, com sede na Rua da Liberdade n.º 29, 2815-781 em Sobreda, União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, concelho de Almada, representada neste ato por Cristina Maria da Paz Barradas Cabeça, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por Clube Recreativo Sobredense ou Segundo Outorgante;

E considerando que:

- A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79.º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
- Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

- 2) *Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante (...);*
 - 3) *Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivo;*
 - 4) *As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...).*
- Em face do exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização das benfeitorias, havendo um apoio por parte do Município de Almada em termos financeiros;
 - Nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea o) e u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
 - Irá respeitar-se o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), naquilo que for aplicável “*in casu*”, bem como as regras de execução do orçamento e na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, no que respeita à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública.
 - Que o Clube Recreativo Sobredense gere um edifício onde realiza diversas atividades desportivas e culturais;
 - O referido edifício foi vistoriado pelos serviços municipais que verificaram necessidade de intervenção de modo a evitar a sua degradação.

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), cuja minuta foi aprovada pela Câmara Municipal de Almada em 16/12/2024 no âmbito

legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJA;

- Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
 - 1) *Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;*
 - 2) *Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;*
 - 3) *Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...)*
- Para o caso em concreto e para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que nos termos do seu art.º 11.º, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
 - 1) *Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;*

da Proposta n.º 2024-662-DDJ, que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente CPDD tem como objeto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do **Município de Almada** relativamente à realização de melhoramentos no Edifício sede do Clube Recreativo Sobredense, nomeadamente:

1. Cobertura: Substituição de 75% da cobertura e respetiva estrutura de madeira de apoio, a restante % necessita de reparação. Área de cobertura com cerca de 400 m²;
2. Execução de pinturas (tetos e paredes), interiores (considerando cerca de 50% da área) e exteriores (considerado cerca de 100% da área) bem como reparação de reboco;
3. Reparação de pavimentos (madeira, cerâmico);
4. Revisão total nas instalações elétricas;
5. Reparação de tetos falsos;
6. Implementação de medidas de autoproteção (SCI);
7. Reparação e/ou substituição de vãos interiores e exteriores em madeira e metálico;
8. Execução de ventilação natural em compartimentos interiores.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Município de Almada** compromete-se a atribuir ao Clube Recreativo Sobredense a título de apoio financeiro a quantia de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros) para execução dos melhoramentos mencionados na Cláusula Primeira do presente CPDD.

2. A atribuição da verba identificada no número antecedente, ficará condicionada à emissão da Declaração de Elegibilidade da respetiva Entidade, sendo libertada em apenas uma prestação, aquando da assinatura e posterior publicitação do presente CPDD.

Cláusula Terceira

(Prazo de execução do Contrato)

1. O prazo estimado de execução do presente CPDD coincidirá com o prazo decorrente entre as datas de início e término da vigência do Contrato, indicadas na Cláusula Décima Sexta, sem prejuízo das obrigações acessórias que se devem manter nos termos do n.º 10 da Cláusula Quarta;
2. Ficam ressalvadas as prorrogações a conceder pelo primeiro outorgante, caso se considere haver fundamento para tal.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Clube Recreativo Sobredense obriga-se ao seguinte:

1. Aplicar a verba concedida para os fins previstos na Cláusula Primeira;
2. Assegurar a execução integral do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
3. Informar, de imediato, o Município de Almada relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do Contrato;
4. Assegurar a realização de todos os melhoramentos previstos na Cláusula Primeira;
5. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes;
6. Respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para estes efeitos, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), em vigor no Município, naquilo que for aplicável "in casu";

7. Garantir que todos os melhoramentos respeitam a legislação em vigor e normativos aplicáveis aos espaços;
8. Apresentar ao Município os comprovativos das despesas efetuadas, sendo consideradas elegíveis as seguintes:
- Aquisição de serviços externos a empresas da especialidade para realização dos melhoramentos constantes no objeto do contrato.
9. Elaborar até 30 dias após o final da vigência do presente contrato relatório final com as evidências dos melhoramentos realizados conforme objeto do presente contrato;
10. Ceder ao Município, no Edifício sede do Clube Recreativo Sobredense, uma sala, a título gratuito, com 50 utilizações anuais, por um período máximo de 10 anos.

Cláusula Quinta
(Responsabilidades)

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência;
2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

Cláusula Sexta
(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

1. Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Sétima

(Sistema de Acompanhamento e controlo de execução do Programa de desenvolvimento desportivo)

Compete ao Município, através do serviço da Divisão de Gestão da Equipamentos Desportivos, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município ou outras se assim vier a verificar-se necessário.

Cláusula Oitava

(Revisão do contrato)

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Clube Recreativo Sobredense ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pelo Clube.

Cláusula Nona

(Incumprimentos)

1. O incumprimento dos deveres previstos nas cláusulas Terceira e Quarta, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente CPDD concede ao Primeiro Outorgante, o direito de resolver unilateralmente o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização;
2. A resolução do presente CPDD nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (na sua atual redação);

3. A resolução do CPDD deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias face à data de produção de efeitos da resolução;
4. Em caso de incumprimento do presente Contrato, o segundo outorgante não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que devam ser restituídas.
5. A reposição das quantias a que se refere o número anterior pode ser efetuada mediante retenção, pela Primeira Outorgante, de verbas afetas a outros protocolos/acordos/contratos celebrados com a Segunda Outorgante, desde que não coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula Décima

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município.

Cláusula Décima Primeira

(Entidades Terceiras)

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

Cláusula Décima Segunda

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Pela assinatura do presente contrato, o Segundo Outorgante declara expressamente que apresenta a sua situação junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas.

Cláusula Décima Terceira

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do Presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no art.º 31º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Quarta

(Interpretação, Casos Omissos e Legislação Subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes;
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta

(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação na página eletrónica Município de Almada.

Cláusula Décima Sexta**(Produção de efeitos)**

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando a 31 de julho de 2025, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD), bem como o expresso no n.º 8 da Cláusula Quarta, e sem prejuízo das obrigações que se mantêm por via do n.º 10 da mesma Cláusula.

Este CPDD respeita o disposto no artigo 15º do RJCPDD, bem como o disposto nos artigos 24.º, 28.º e 31.º do mesmo diploma legal.

O presente encargo está previsto na rubrica orçamental 6040/04070102 PAM 2020/A/26 com o número de Compromisso, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, é o 4615/2024.

Almada, 19 de dezembro de 2024

Pelo Município de Almada



(Presidente da Câmara Municipal)

Pelo Clube Recreativo Sobredense



(Presidente da Direção)

A celebração do presente CPDD foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 16/12/2024.

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Programa Desportivo

Apoio à realização de “Beneficiação do espaço Sede do Clube Recreativo Sobredense”

O Município de Almada colabora com o Clube Recreativo Sobredense para a realização de beneficiações do espaço Sede do Clube Recreativo Sobredense.

1. Descrição e caracterização específica das benfeitorias a realizar:

- a. Cobertura: Substituição de 75% da cobertura e respetiva estrutura de madeira de apoio, a restante % necessita de reparação. Área de cobertura com cerca de 400 m²;
- b. Execução de pinturas (tetos e paredes), interiores (considerado cerca de 50% da área) e exteriores (considerado cerca de 100% da área) bem como reparação de reboco;
- c. Reparação de pavimentos (madeira, cerâmico);
- d. Revisão total nas instalações elétricas;
- e. Reparação de tetos falsos;
- f. Implementação de medidas de autoproteção (SCI);
- g. Reparação e/ou substituição de vãos interiores e exteriores em madeira e metálico;
- h. Execução de ventilação natural em compartimentos interiores.

2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;

- a. As atividades realizadas pelo Clube Recreativo Sobredense, nomeadamente no desenvolvimento da formação da modalidade de

dança e ginástica que importam para o aumento da prática desportiva da comunidade local.

3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;

- a. Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte das entidades fiscalizadoras, e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor, nomeadamente no que confere à segurança das atividades.

4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;

- a. Os custos com esta intervenção foram calculados em cerca de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros) mediante prévia avaliação das necessidades prementes.

5. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;

- a. A Entidade demonstra autonomia financeira para execução deste programa.

6. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;

- a. Não Aplicável;

7. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;

- a. Não Aplicável;

8. Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;

- a. Conclusão de todos os trabalhos até 31 de julho de 2025, sem prejuízo da manutenção das obrigações decorrentes do n.º 10 da Cláusula Quarta;

9. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

- a. Todas as benfeitorias são parte integrante do edifício sede do Clube Recreativo Sobredense, responsável e titular do edifício.